



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.275, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a retomada segura de atividades com atendimento presencial localizadas no Município de Mogi das Cruzes, conforme medidas estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações;

**Considerando** o balanço do Governo Estadual, com o estabelecimento de medidas para o funcionamento de atividades com atendimento presencial no Estado, denominada "Retomada Segura" do Plano São Paulo, em consonância com as respectivas normas e deliberações pertinentes;

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, a partir do dia **17 de agosto de 2021**, a retomada segura de atividades com atendimento presencial localizadas no Município de Mogi das Cruzes, conforme medidas estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, em consonância com seus respectivos segmentos e mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

**I - Atividades Comerciais:**

- a) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 20.275/2021 - FLS. 2

**II - Shoppings centers, galerias e estabelecimentos congêneres:**

- a) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;
- b) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- c) Praças de alimentação e restaurantes: consumo no local somente para clientes sentados;
- d) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

**III - Atividades Religiosas (Igrejas e Templos):**

- a) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os frequentadores;
- b) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- c) Atividades presenciais individuais e coletivas com público sentado;
- d) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

**IV - Serviços:**

**a) Restaurantes e similares:**

- 1) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;
- 2) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- 3) Consumo no local somente para clientes sentados;
- 4) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

**b) Salões de Beleza e Barbearias:**

- 1) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os clientes e colaboradores;
- 2) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- 3) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

**c) Atividades Culturais (Eventos, convenções, museus, galerias de arte, bibliotecas, teatros, cinemas, salas de espetáculos, eventos de cultura e entretenimentos):**

- 1) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores;
- 2) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- 3) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 20.275/2021 - FLS. 3

d) Academias e práticas esportivas de todas as modalidades e centros de ginástica:

1) Capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os frequentadores e colaboradores;

2) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;

3) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

e) Eventos corporativos, culturais, esportivos e sociais (feiras, convenções, congressos, casamentos, festas de aniversário e formaturas):

1) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;

2) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

V - Parques:

a) Funcionamento entre 6h e 18h;

b) Vedação de aglomerações de qualquer natureza;

c) Cumprimento integral dos protocolos sanitários.

**Art. 2º** Fica autorizada, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, a partir do dia **17 de agosto de 2021**, a retomada segura de atividades e serviços considerados essenciais, conforme medidas estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, em consonância com seus respectivos segmentos, tais como:

**I - Saúde:** hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza, pet shops, clínicas veterinárias, estabelecimentos de saúde animal e hotéis;

**II - Alimentação:** supermercados, mercados e congêneres, comercialização de suplementos alimentares, feiras livres, mercado municipal, padarias e lojas de conveniência localizadas em postos de combustíveis e derivados;

**III - Abastecimento:** a integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, e bancas de jornal;

**IV - Segurança:** serviços de segurança privada;

**V - Comunicação social:** meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

**VI - Transporte:** transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual, bem como estacionamento e locação de veículos;





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 20.275/2021 - FLS. 4

VII - lojas de materiais de construção, que forneçam produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, estabelecimentos industriais que não abranjam atendimento presencial ao público e estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

VIII - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, ressalvadas as restrições enumeradas pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020, e suas posteriores alterações, em especial o Decreto Estadual nº 64.975/2020;

IX - atividades da Administração Pública Municipal, observados seus atos próprios.

§ 1º As padarias deverão funcionar com a capacidade de até 100% (cem por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores, bem como cumprir os demais protocolos sanitários de que trata o presente decreto.

§ 2º Os supermercados, mercados e congêneres deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) entre os consumidores e colaboradores, bem como cumprir os demais protocolos sanitários de que trata o presente decreto.

§ 3º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, salvo no caso de feiras, eventos e congêneres realizados em próprios públicos, na forma da lei e deste decreto.

Art. 3º A retomada segura das atividades com atendimento presencial ora autorizadas exige, rigorosamente, a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e no Protocolo Sanitário de Retomada Gradativa da Atividade Econômica de Mogi das Cruzes, concernente aos respectivos segmentos.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no **caput** deste artigo, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

- I - uso obrigatório de máscaras faciais cobrindo o nariz e a boca;
- II - manter o distanciamento entre consumidores, clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços de, pelo menos, 1,0m (um metro) entre si, em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
- III - fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;
- IV - higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 4º No âmbito da Administração Pública Municipal, deverão ser observados seus atos próprios e as demais normas aplicáveis.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 20.275/2021 - FLS. 5**

**Art. 5º** As atividades nas unidades de ensino públicas ou privadas observarão, no que couber, as disposições dos Decretos Municipais nºs 20.013, de 23 de abril de 2021; 20.125, de 11 de junho de 2021; e 20.241, de 31 de julho de 2021, bem como o disposto nas normas aplicáveis do Plano São Paulo.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá dispor, mediante resolução, sobre medidas temporárias destinadas à melhor adequação das disposições deste decreto.

**Art. 6º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Mogi das Cruzes, e deverão observar, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

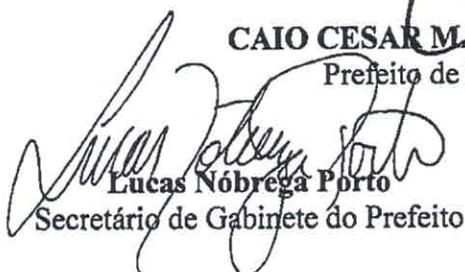
**Art. 8º** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator as penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor em 17 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 17 de agosto de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Lucas Nóbrega Porto**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de agosto de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).